



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

PMFSN/MA
Folha: <u>305</u>
Rubrica: <u>[assinatura]</u>

PARECER JURÍDICO SOBRE O PROCESSO-PGMFSN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 082/2022

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 037/2022-SRP

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Análise do Procedimento do Pregão Eletrônico nº 037/2022.

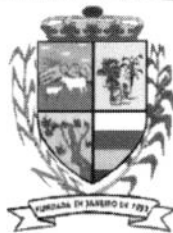
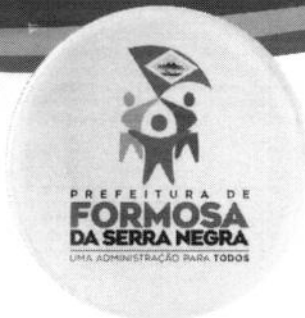
RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação para realização de procedimento do Pregão Eletrônico nº 037/2022-SRP, referente ao processo administrativo nº 082/2022, destinado ao Registro de Preço para futura Contratação de empresa para fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para atender as necessidades da administração do município de Formosa da Serra Negra - MA. e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência do processo.

Cumprido destacar que as minutas do edital e contrato já foram objeto de análise e parecer por esta Procuradoria anteriormente, tendo sido solicitado a esta Procuradoria em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

ANÁLISE

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, constatando-se o que segue: Publicações no Diário Oficial do Município de Formosa da Serra Negra, Diário



PMFSN/MA

Folha: 306

Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Oficial do Estado do Maranhão e no jornal de grande circulação no Estado do Maranhão O Imparcial.

Cadastraram-se para participar do certame as A. R. DA S. MAIA CNPJ Nº 05.661.026/0001-02 e a empresa COMERCIAL MAYTHA DE GAS GLP LTDA CNPJ: 28.929.699/0001-98

Não foi apresentada nenhuma intenção de recurso.

Após as etapas de lances e de negociação com o pregoeiro, sagraram-se vencedoras do certame as empresas A. R. DA S. MAIA CNPJ Nº 05.661.026/0001-02, e os itens foram adjudicados ao respectivo ganhador, conforme registro em ata da sessão e Termo de Adjudicação acostado ao processo.

Assim, visualiza-se terem sido observadas todas as etapas do pregão.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendendo terem sido observados todos os requisitos legais inerentes ao processo, somos de parecer favorável à publicação da ata de registro de preços com os preços das ganhadoras, para contratação no momento oportuno.

É o parecer, s. m. j.

Formosa da Serra Negra/MA, em 23 de novembro de 2022.



LUSILENE SANTOS REIS
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/MA 17. 764